



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

DECRETO Nº 056/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marquinho -Pr, e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial as metas e estratégias relacionadas à equidade, qualidade da educação e superação da defasagem idade/ano;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO os impactos provocados pela pandemia de COVID-19 e suas consequências sobre o processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes com defasagem a recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais para a continuidade de sua trajetória escolar com sucesso;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marquinho – PR, a política de **Recomposição das Aprendizagens** voltada aos estudantes com defasagem de aprendizagem identificada por meio de avaliações diagnósticas, contínuas e formativas.

Art. 2º A recomposição de aprendizagens consiste em um conjunto de ações pedagógicas sistemáticas e intencionais, realizadas no contraturno escolar, durante o horário regular de aula ou por meio de atividades complementares, com o objetivo de garantir a aprendizagem dos componentes curriculares essenciais.

Art. 3º As ações de recomposição deverão observar os seguintes princípios:

- I – Garantia dos direitos de aprendizagem previstos na BNCC;
- II – Respeito ao tempo e ao ritmo de aprendizagem dos estudantes;
- III – Diagnóstico contínuo e avaliação formativa;
- IV – Apoio pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
- V – Formação continuada dos professores;
- VI – Participação da família no processo de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Oferecer formações continuadas aos profissionais da educação sobre estratégias de recomposição;
- II – Garantir recursos didáticos e pedagógicos adequados ao desenvolvimento das ações;
- III – Acompanhar e monitorar os resultados da política de recomposição;
- IV – Oferecer feedbacks do monitoramento dos resultados.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal deverão:

- I – Elaborar e coordenar um plano de ação para a recomposição das aprendizagens;
- II – Realizar avaliação diagnóstica no início do ano letivo e periodicamente;
- III – Identificar os estudantes com defasagem e planejar ações específicas de apoio;
- IV – Registrar, acompanhar e avaliar o progresso dos estudantes envolvidos;
- V – Promover a articulação com a equipe pedagógica, professores, famílias e demais agentes escolares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2025.

Publique-se


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



